



RN	JUNDIA	71108/2013
RN	RAFAEL GODEIRO	69994/2013
RO	ALTO PARAISO	84430/2013
RR	MUCAJAI	81604/2013
RR	SAO LUIZ	81461/2013
RR	CARACARAI	72635/2013
RS	DOM FELICIANO	80169/2013
RS	LAGOAO	71888/2013
RS	PROGRESSO	83772/2013
RS	TRES CACHOEIRAS	84132/2013
RS	CANUDOS DO VALE	78706/2013
RS	ITATI	83362/2013
RS	ERVAL SECO	81833/2013
RS	FAGUNDES VARELA	75926/2013
SC	SAO JOSE DO CERRITO	75087/2013
SC	CERRO NEGRO	74000/2013
SC	ALFREDO WAGNER	79156/2013
SC	SOMBRIO	77942/2013
SC	CAPA ALTO	73416/2013
SC	PALMEIRA	75184/2013
SP	BARRA DO CHAPEU	81266/2013
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	82262/2013
SP	ILHABELA	82131/2013
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	79450/2013
TO	BABACULANDIA	81575/2013
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	82282/2013
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	73560/2013
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	83286/2013
TO	ARRAIAS	81682/2013
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	81332/2013

PORTARIA Nº 1.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna público o resultado da pré-seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1.225, de 22 de outubro de 2013.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, do Ministério da Saúde, e;

Considerando os critérios de elegibilidade e prioridade definidos pela Portaria nº 1.225, de 22 de outubro de 2013, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do programa de Resíduos Sólidos Urbanos, no que se refere à implantação de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que determina a obrigatoriedade da existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de município, ou Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de consórcios, conforme determinado nos artigos 16, 18 e 55;

Considerando que foram analisadas as propostas que apresentaram o Plano Municipal de Saneamento Básico contendo o conteúdo mínimo conforme o artigo 19 da Lei 12.305/2010 na ação de resíduos sólidos;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 determina que os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal, conforme determinado no artigo 45; resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1.225, de 22 de outubro de 2013, conforme Anexos I.

Art. 2º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo I, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2013.

Art. 3º As propostas pré-selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

UF	NOME DO PROPONENTE	NUMERO DA PROPOSTA
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO	81359/2013
BA	RIACHAO DO JACUIPE PREFEITURA	80450/2013
CE	SABOIRO PREFEITURA	79070/2013
CE	MUNICIPIO DE MILAGRES	84397/2013
CE	MUCAMBO PREFEITURA	82767/2013
GO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS E ADMINISTRACAO RIO DOS BOIS - CIMOS - REGIAO NORTE	78494/2013
GO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA DO RIO JOAO LEITE	82950/2013
MG	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO E MEDIO CARANGOLA PARA GESTAO E MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS	79406/2013
MG	CAPTIAO ENEAS PREFEITURA	81927/2013
MG	CARBONITA PREFEITURA	79681/2013
MT	MUNICIPIO DE COLIDER	79255/2013
MT	AGUA BOA PREFEITURA	84309/2013
PA	PORTEL PREFEITURA	81713/2013
PB	VIEIROPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	79580/2013
PB	DONA INES PREFEITURA	74510/2013
PE	JAQUEIRA PREFEITURA	82570/2013
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI PI PREFEITURA	74082/2013
PI	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	74299/2013
PI	MUNICIPIO DE ANGICAL	75912/2013
PR	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANA	83883/2013
PR	MUNICIPIO DE PAICANDU	82310/2013
PR	CAMPINA DA LAGOA PREFEITURA	80035/2013
PR	CARAMBELI PREFEITURA MUNICIPAL	81502/2013
PR	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	81686/2013
PR	MARIA HELENA PREFEITURA	84054/2013
PR	MARIPA - PREFEITURA MUNICIPAL	81835/2013
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU	82623/2013
RJ	MUNICIPIO DE QUATIS	79800/2013
RS	MUNICIPIO DE CANELA	78452/2013
RS	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATEGICOS DO G8 - CI-PAE G8	82002/2013
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE - MUNICIPIO DE IPE	78269/2013
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUACU	71524/2013
SC	SOMBRIO PREFEITURA	77917/2013
SC	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DA REGIAO SUL - CIRSURES	80532/2013
SC	MORRO DA FUMACA PREFEITURA	81434/2013
SP	ILHABELA PREFEITURA	80027/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE CANANEIA	67953/2013
SP	MUNICIPIO DE TARUMA	81181/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA	79396/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	80700/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	82267/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM	70254/2013
SP	FARTURA PREFEITURA	82025/2013
SP	CHAVANTES PREFEITURA	81960/2013
TO	MUNICIPIO DE WANDERLANDIA	79388/2013
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO	83819/2013
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL	79352/2013
TO	JAU DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL	79354/2013

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.415, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Habilita o Hospital Santa Juliana, com sede em Rio Branco (AC), como unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas Portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando o Ofício nº 2738/2013/GAB/SESACRE, que apresenta a necessidade do quantitativo de consultas, exames, cirurgias cardiovasculares e procedimentos da cardiologia intervencionista para atender à demanda do Estado e justifica o cálculo do impacto financeiro solicitado para esses procedimentos;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Acre e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 130/CIB, de 3 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Obras Sociais Diocese de Rio Branco - Hospital Santa Juliana/Rio Branco/AC	2002078	00.529.443/0003-36
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Alagoas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio do Ofício nº 4.976/2013/Gab, de 26 de novembro de 2013, e Resoluções nº 21/CIB/AL, de 8 de abril de 2013, nº 89 e nº 90, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Alagoas, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 637.609.895,27 (seiscentos e trinta e sete milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	199.214.963,22	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	420.854.367,01	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	17.540.565,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 2.943.600,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 12.659.400,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.